



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 170, de 03 de setembro de 2020

Dispõe sobre alterações na Resolução Normativa nº 167, de 02 de setembro de 2020, que dispõe acerca da continuidade do procedimento do 2º Ciclo de Revisão Tarifária Ordinária da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, nos termos do processo nº 201900029008760

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, Decreto nº 6.276, 17 de outubro de 2005;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução Normativa nº 167, de 02 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º. Determinar a elaboração de novo cronograma que preveja a aplicação dos resultados da Revisão Tarifária Ordinária em janeiro de 2021." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 167, de 02 de setembro de 2020.

Art. 3º. O art. 3º da Resolução Normativa nº 167, de 02 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º....."

§1º. A audiência pública na modalidade presencial poderá ser dispensada se as normas sanitárias vigentes à época de sua realização vedarem a realização de eventos públicos.

§2º. Estando autorizada pelas autoridades sanitárias, a audiência pública na modalidade presencial deverá atender à todas as normas de segurança sanitária estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 03/09/2020, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015120450** e o código CRC **1722247E**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029008760



SEI 000015120450